

NOTA TÉCNICA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 466, DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR ACIDENTES COM ANIMAIS SILVESTRES EM ESTRADAS, RODOVIAS E FERROVIAS.

1. IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

Número do Projeto: PL 466/2015

Origem: Câmara dos Deputados

Autoria: Deputado Ricardo Izar e Deputado Célio Studart

Apensados: PL nº 935/2015, PL nº 5.168/2016, PL nº 1.963/2019 e PL nº 535/2023

Ementa: Adota medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas estradas, rodovias e ferrovias.

Regime de tramitação: Ordinário

Situação atual: Proposição em apreciação no Plenário da Câmara dos Deputados.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto de Lei nº 466, de 2015, em tramitação há onze anos, dispõe sobre a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres em estradas, rodovias e ferrovias. A proposição enfrenta um dos vetores mais expressivos de mortalidade não natural da fauna silvestre brasileira¹, em contexto no qual a expansão da malha viária e a fragmentação de habitats produzem efeitos cumulativos sobre populações de mamíferos, répteis e aves de espécies ameaçadas e não ameaçadas. A aprovação de marco legal específico permitirá ao Estado brasileiro estruturar instrumentos de prevenção, monitoramento e resposta, alinhando a fiscalização ambiental e a regulação do setor de infraestrutura à proteção da biodiversidade, em cumprimento ao dever constitucional de tutela ambiental².

A tramitação do PL chegou ao estágio em que sua aprovação encontra amplo apoio no parlamento e no setor ambiental, ao passo em que o conteúdo final do texto ainda se encontra em conformação. Diante desta janela política e do longo histórico de adiamento do tema, a Frente Parlamentar Mista Ambientalista, em diálogo com as organizações da sociedade civil que atuam na proteção da biodiversidade, vem por meio desta Nota Técnica indicar reconhecer e consolidar os elementos estruturantes já assegurados no texto acordado, que garantem a efetividade prática da futura lei

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da relevância do PL 466/2015 após onze anos de tramitação

O PL 466/2015, apresentado em fevereiro de 2015, tramita no Congresso Nacional há mais de uma década e teve apensados ao seu texto outros quatro projetos de lei correlatos. A proposição percorreu a Comissão de Viação e Transportes (CVT) e a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), com substitutivo aprovado pela CMADS.

¹Conforme dados consolidados pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE) — Universidade Federal de Lavras (UFLA), por meio do Sistema Urubu, plataforma de monitoramento de atropelamentos de fauna no Brasil. Disponível em: cbee.ufla.br.

²BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, art. 225, caput e § 1º, incisos I e VII (deveres do Poder Público de preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e proteger a fauna).

A versão final acordada consolida, após onze anos de tramitação, os elementos técnicos necessários à efetividade da política pública, abrindo caminho para aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados.

A Frente Parlamentar Mista Ambientalista entende que a aprovação do PL constitui avanço relevante. Ressalta-se, contudo, que a efetividade da futura lei está assegurada pela incorporação, no texto final, de elementos técnicos estruturantes que sustentam a sua capacidade de implementação.

3.2. Do escopo amplo: aplicabilidade a estradas, rodovias e ferrovias

Os impactos da malha viária sobre a fauna silvestre não se restringem às rodovias federais. O Brasil possui malha ferroviária de extensão relevante em operação e expansão prevista no Programa de Aceleração do Crescimento, com ferrovias atravessando áreas críticas dos biomas Cerrado, Pantanal e Amazônia³. Estradas estaduais, municipais e vicinais — particularmente em regiões de fronteira agropecuária — apresentam, segundo registros consolidados pelo Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas, incidência de atropelamento por extensão frequentemente comparável à de rodovias federais.

Por essa razão, a redação acordada assegura a aplicação a estradas, rodovias e ferrovias em todas as esferas federativas. A delimitação restritiva — por exemplo, a apenas uma das modalidades viárias — comprometeria a coerência sistêmica do marco legal, criaria assimetria injustificada entre infraestruturas com impactos análogos sobre a fauna e excluiria do alcance da lei justamente os ambientes onde os danos são mais críticos.

3.3. Da transparência ativa e da ancoragem ao Portal de Dados Abertos

A criação de Cadastro Nacional de Acidentes com Animais Silvestres, dispositivo central do projeto, somente produzirá efeito útil se os dados coletados foram publicizados de forma estruturada, periódica e acessível. A Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto nº 11.529, de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Dados Abertos do Poder Executivo Federal⁴, estabelecem como diretriz a disponibilização de bases governamentais em formato aberto e em plataformas centralizadas, assegurando interoperabilidade, controle social e usabilidade técnica.

O texto final garante a vinculação do Cadastro Nacional ao Portal de Dados Abertos do governo federal, assegurando que os dados produzidos pelos órgãos gestores das vias e pelas concessionárias estejam acessíveis ao público, à comunidade científica, ao Ministério Público e às instituições de pesquisa em padrão aberto. A ausência dessa ancoragem reduziria o Cadastro a instrumento administrativo interno, sem efetividade para o controle social e para a produção de evidências que sustentam o aprimoramento contínuo da política pública.

3.4. Do relatório anual obrigatório com conteúdo mínimo

A geração e a disponibilização de dados, ainda que ancoradas em portal aberto, requerem instrumento periódico de consolidação que organize e contextualize as informações para uso institucional. O modelo brasileiro de políticas ambientais consolidadas — incluindo programas

³Dados oficiais sobre extensão da malha rodoviária e ferroviária federal: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Sobre projetos ferroviários do Programa de Aceleração do Crescimento, ver portal oficial da Casa Civil — Programa Novo PAC.

⁴BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. BRASIL. Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Dados Abertos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mai. 2023.

como o PRODES e o DETER, no monitoramento do desmatamento — adota relatórios periódicos como instrumento essencial de prestação de contas e de subsídio à gestão pública.

A redação final estabelece relatório anual obrigatório com conteúdo mínimo elaborado pelo órgão competente pela gestão do Cadastro, com conteúdo mínimo legalmente fixado: número total de animais atingidos e áreas de maior incidência; identificação das espécies envolvidas; identificação das vias em que os fatos ocorreram; identificação dos biomas e demais informações ecológicas associadas; e medidas mitigadoras adotadas. A previsão em nível legal — e não apenas regulamentar — é necessária para preservar a continuidade do instrumento independentemente de mudanças de gestão e para assegurar conteúdo informacional uniforme ao longo do tempo.

3.5. Do prazo legal para regulamentação do Plano Nacional

A redação final do PL nº 466/2015 assegura a estruturação do Plano Nacional de Segurança Viária para a Fauna Silvestre no âmbito do Poder Executivo, conferindo base normativa para a coordenação, implementação e monitoramento das ações voltadas à prevenção e mitigação de acidentes com fauna.

O texto estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrada em vigor da Lei, garantindo previsibilidade institucional e permitindo a organização dos órgãos gestores, concessionárias e demais agentes envolvidos para a implementação progressiva das medidas previstas, sem prejuízo da discricionariedade técnica do Executivo na regulamentação do Plano.

3.6. Da sinalização de alerta e da disponibilização de canal de emergência

A redação final do PL nº 466/2015 incorpora medidas amplamente reconhecidas na literatura e na prática internacional para a redução de acidentes com fauna em vias, incluindo sinalização preventiva ao motorista e mecanismos de comunicação de ocorrências. Trata-se de instrumentos de baixo custo de implementação, alta visibilidade pública e comprovada efetividade na alteração do comportamento dos condutores.

Nos termos do texto aprovado, essas medidas se inserem no conjunto de obrigações dos gestores públicos e concessionárias, podendo incluir sinalização adequada, controle de velocidade, estruturas de travessia e canais de atendimento em regime multicanal para registro de ocorrências envolvendo animais silvestres, assegurando resposta institucional e contribuindo para a segurança viária e a proteção da fauna.

3.7. Da aplicação progressiva e do respeito a contratos vigentes

A Frente reconhece a complexidade da aplicação de novas obrigações regulatórias a contratos de concessão e a empreendimentos viários em curso. A aplicação progressiva, condicionada aos parâmetros do Plano Nacional, é mecanismo padrão da legislação ambiental e regulatória brasileira, e tem sido empregada em diversas normas setoriais, como meio de conciliar segurança jurídica e efetividade da política pública.

A redação final assegura a previsão de cláusula de aplicação progressiva às vias, contratos e empreendimentos existentes, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Plano, respeitados os termos contratuais e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável. Tal cláusula garante segurança jurídica aos agentes regulados e preserva,

simultaneamente, a aplicabilidade da Lei a novos contratos de concessão e a novos processos de licenciamento ambiental, sem retroatividade indevida.

3.8. Do tratamento prioritário a Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento

A redação final do PL 466/2015 inova ao estabelecer, pela primeira vez em âmbito federal, tratamento prioritário para vias que atravessam Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento. Tal previsão reconhece a especificidade ecológica desses territórios e permite a adoção de medidas diferenciadas de mitigação e controle, com potencial impacto direto na redução de atropelamentos em áreas críticas da biodiversidade brasileira

3.9. Quadro-síntese dos elementos estruturantes assegurados no texto final

O quadro a seguir consolida, para subsídio à apreciação parlamentar, elementos estruturantes assegurados no texto final, com indicação do fundamento normativo ou técnico e do resultado garantido com a sua observância no texto final da Lei.

ELEMENTO ESTRUTURANTE	FUNDAMENTO	RESULTADO
Aplicação a estradas, rodovias e ferrovias	Coerência sistêmica do marco legal e cobertura efetiva de modalidades viárias com impactos análogos sobre a fauna.	Inclusão dos principais vetores de mortalidade da fauna silvestre no Brasil sob o alcance da Lei.
Vinculação ao Portal de Dados Abertos	Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 11.529/2023.	Transparência ativa, controle social, interoperabilidade e usabilidade dos dados pela comunidade científica e pelos órgãos de controle.
Relatório anual obrigatório com conteúdo mínimo (5 itens)	Prática consolidada em políticas ambientais brasileiras com programas de monitoramento periódico.	Continuidade do instrumento ao longo do tempo, comparabilidade interanual e prestação de contas estruturada à sociedade.
Prazo para entrada em vigor da Lei (180 dias), com organização da implementação do Plano no âmbito do Executivo	Prática legislativa consolidada em normas ambientais correlatas.	Previsibilidade aos órgãos gestores e às concessionárias e prevenção de letra morta normativa.
Sinalização de alerta e canal telefônico de emergência para resgate	Literatura científica e prática internacional consolidada em ecologia de estradas.	Dimensão concreta da Lei para o cidadão; instrumento de segurança viária e de proteção da vida humana e animal.
Cláusula de aplicação progressiva às vias e contratos existentes	Mecanismo padrão da legislação ambiental e regulatória brasileira.	Segurança jurídica aos agentes regulados e preservação da aplicabilidade da Lei a novos contratos e licenciamentos.

ELEMENTO ESTRUTURANTE	FUNDAMENTO	RESULTADO
Tratamento prioritário a Unidades de Conservação e Zonas de Amortecimento	Reconhecimento da especificidade ecológica e da maior sensibilidade ambiental de Unidades de Conservação e suas Zonas de Amortecimento	Redução de atropelamentos em áreas críticas de biodiversidade; priorização de medidas de mitigação em territórios ambientalmente sensíveis; maior eficiência na alocação de recursos e ações, com impacto direto na proteção de espécies e ecossistemas estratégicos.

4. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Diante da iminência da apreciação do PL 466/2015 e em observância aos elementos mínimos identificados, a Frente Parlamentar Mista Ambientalista apresenta as seguintes recomendações:

- a) Recomenda-se a aprovação do PL 466/2015, considerando sua relevância e seu longo histórico de tramitação, e que o relatório apresentado incorpora os elementos técnicos
- b) Recomenda-se que a regulamentação da Lei seja precedida de processo participativo, com participação dos órgãos ambientais, da comunidade científica, das organizações da sociedade civil e dos demais setores envolvidos, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da participação social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Frente Parlamentar Mista Ambientalista reafirma seu compromisso com a aprovação de marco legal eficaz para a proteção da fauna silvestre nas vias do território nacional. Os elementos mínimos identificados nesta Nota Técnica não constituem pleitos isolados, mas representam o piso técnico necessário para que o PL 466/2015, após onze anos de tramitação, produza os resultados que o ordenamento ambiental brasileiro demanda.

A presente Nota Técnica, contudo, sublinha que o texto final consolida um conjunto de elementos estruturantes que asseguram a efetividade da política pública. A aprovação da proposição com integração dos elementos apresentados consolida instrumento de política pública alinhado aos compromissos constitucionais de proteção ambiental e à institucionalidade brasileira de transparência e dados abertos.

Brasília-DF, 5 de maio de 2026.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA AMBIENTALISTA

Coordenador na Câmara dos Deputados

Deputado Nilto Tatto

Coordenadora no Senado Federal

Senadora Eliziane Gama

Secretaria Executiva

Lídia Parente Bucar

Assessoria Técnica Legislativa

Ian Coelho

Izabel Honorato

Rodrigo Marcelino

Gabinete do Coordenador

Leonardo Aragão

Comunicação

Larissa Nunes

Tainá Andrade

